

**ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE
E À CRIANÇA COM CÂNCER - GRAACC -**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

ARTIGO 1º - O Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC, doravante denominado simplesmente GRAACC, associação, de direito privado, especializado no tratamento integral de crianças e adolescentes com câncer, filantrópico e sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultural.

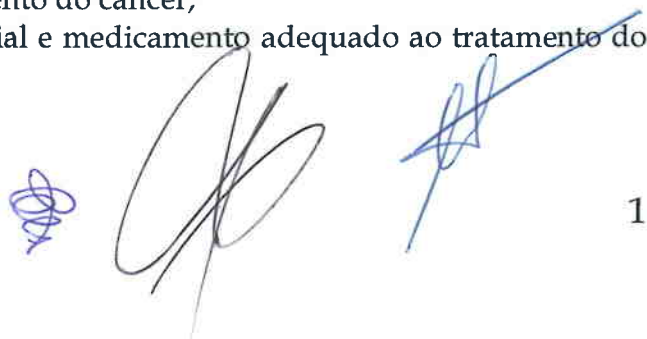
- a - tem sua estratégia de atuação baseada em três pilares, Universidade, Sociedade e setor privado;
- b - tem autonomia administrativa e financeira;
- c - não pode ter alterados sua natureza, nem seus objetivos primordiais;
- d- tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado;
- e - tem duração por tempo indeterminado;

ARTIGO 2º - O GRAACC tem por objetivos:

- a - o atendimento médico e hospitalar integral, ofertando o necessário amparo a suas famílias, incluindo assistência, tratamento e acompanhamento multidisciplinar; garantindo as crianças e adolescentes com câncer, dentro do mais avançado padrão científico, o direito de alcançar todas as chances de cura com qualidade de vida;
- b - a proteção social, que visa a garantia da vida e a redução de danos, especialmente no amparo às crianças e aos adolescentes carentes e proteção à infância, à adolescência e à família.
- c - a pesquisa e ensino, nas áreas médica e de saúde visando o aprimoramento das formas de tratamento do câncer infantil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para alcançar seus fins e objetivos o GRAACC poderá realizar atividades em vários setores no campo da assistência médica, social, do ensino, pesquisa e da cultura, utilizando, para tanto instalações hospitalares, ambulatoriais e administrativas, próprias ou de terceiros, criando, para esse fim, tantos setores, departamentos ou subsidiárias quantas forem julgadas adequadas, podendo, ainda:

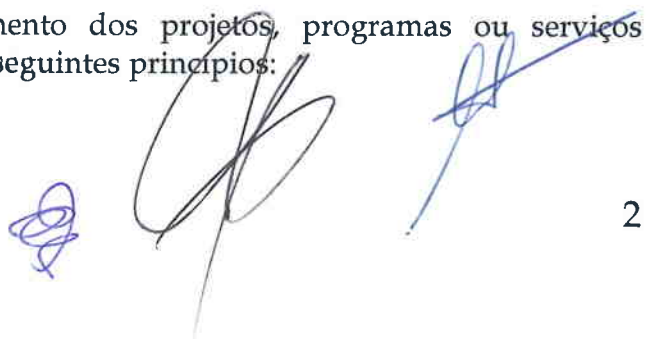
- a - propiciar a manutenção de área médica hospitalar, equipamentos e laboratórios que ofereçam recursos atualizados no tratamento do câncer;
- b - propiciar a disponibilidade de material e medicamento adequado ao tratamento do câncer infantil;



- c - promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências visando à especialização e qualificação profissional em todas as áreas da oncologia pediátrica;
- d - estabelecer intercâmbio com as instituições congêneres, no sentido de buscar e aperfeiçoar seus serviços;
- e - promover atividades comunitárias que visem fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da qualidade de vidas dos atendidos;
- f - prestar orientação e encaminhamentos que visem apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados;
- g - realizar ações culturais, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias atendidas;
- h - prover, diretamente ou através de terceiros, apoio material e assistência psicológica aos beneficiários e suas famílias, sempre que necessário;
- i- colaborar, pelos meios adequados, com instituições educacionais, com as universidades e com instituições públicas e privadas da área da saúde;
- j - promover, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas na área médica e da saúde;
- k- patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, podendo produzi-los, importá-los e distribuí-los, diretamente ou por terceiros, neste caso sob sua supervisão;
- l - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas, com destaque para a oncologia;
- m - instituir bolsas de estudos;
- n - administrar, promover e coordenar, por conta própria e/ou de terceiros, eventos sociais, culturais e artísticos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas e literárias, mesmo estranhos a suas finalidades, que possam produzir receitas alternativas visando complementar sua receita operacional a serem aplicadas em seus objetivos próprios.
- o - promover, apoiar e divulgar atividades desportivas e paradesportivas relacionadas aos seus objetivos em geral ou com o intuito de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce nos casos de câncer.
- p - desenvolver, licenciar, distribuir e vender produtos e serviços decorrentes de marcas, patentes e know-how, diretamente ou por meio de terceiros, desde que as receitas decorrentes dessas atividades sejam integralmente aplicadas na consecução de seu objeto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os projetos, programas ou serviços, que atendam os objetivos descritos no caput deste artigo serão desenvolvidos de forma continuada, permanente e planejada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desenvolvimento dos projetos, programas ou serviços mencionados no parágrafo anterior atenderá os seguintes princípios:



- a - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- b - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- c - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza e sobretudo quanto a sexo, raça, cor, religião e condição econômica ou social dos beneficiários.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

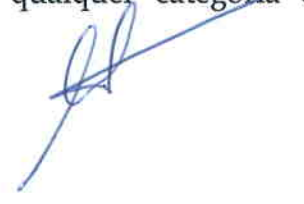
ARTIGO 3º - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a - Eméritos: são os associados fundadores da entidade e aqueles que tenham exercido cargo nos órgãos de administração até o dia 31 de dezembro de 2002 e as pessoas que venham a ser convidadas pela maioria absoluta dos Associados Eméritos para se integrarem a esta categoria.
- b - Beneméritos - os que se distinguirem por doações relevantes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- c - Honorários: os que se distinguirem por benefícios relevantes, a juízo do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São deveres dos associados: (i) cumprir as disposições estatutárias; (ii) acatar as decisões da Assembleia Geral; e (iii) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pelo seu bom nome; (iv) comunicar o GRAACC por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, de telefone, fax e e-mail e outros dados para comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São direitos de todos os associados, em dia com suas obrigações (i) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto; (ii) votar e ser votado para órgãos sociais; (iii) participar dos eventos promovidos pelo GRAACC; e (iv) solicitar ao Conselho de Administração informação sobre os projetos e programas do GRAACC, bem como informações contábeis e financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a admissão dos associados de qualquer categoria é indispensável a anuência expressa e por escrito do indicado.



ARTIGO 4º - O afastamento de associados do GRAACC, qualquer que seja o motivo, não gera direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

ARTIGO 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO 6º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do GRAACC, mediante pedido de demissão, por escrito, ao Conselho de Administração.

ARTIGO 7º - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do GRAACC ou de seus membros; ou
- IV - se praticarem atos ou valerem-se do nome do GRAACC para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

ARTIGO 8º - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 7º, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do GRAACC por decisão do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Presidente do Conselho de Administração que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 9º - São órgãos da administração do GRAACC:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano do GRAACC, é constituído pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

I - Em Assembleia Geral Ordinária:

- a - homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do GRAACC, previamente aprovados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício anterior;
- b - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

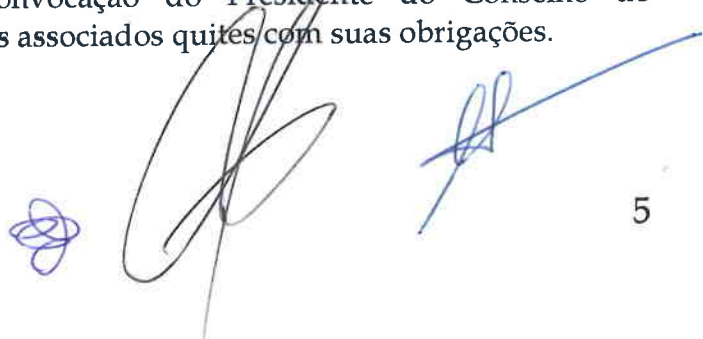
II - Em Assembleia Geral Extraordinária:

- a - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b - avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pelo Conselho de Administração;
- c - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- d - julgar os recursos apresentados contra as decisões do Conselho de Administração que determinarem a exclusão de associado ou demissão de titulares de cargos-chave da gestão;
- e - deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- f - deliberar sobre a extinção do GRAACC;
- g - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para substituir membros afastados, membros que renunciaram, membros destituídos, membros falecidos e/ou membros declarados ausentes ou incapazes para a prática de atos civis.
- h - aprovar a admissão de novos associados, indicados por associados ou pelo conselho administrativo.

ARTIGO 11º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias os associados poderão ser representados por 1 (um) único e exclusivo procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expreso para a Assembleia convocada.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a - ordinariamente, duas vezes por ano, sendo preferencialmente até o dia 30 de abril, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b - extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á com o "quorum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação, a qual se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados presentes na Assembleia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observados os limites previstos neste Estatuto, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

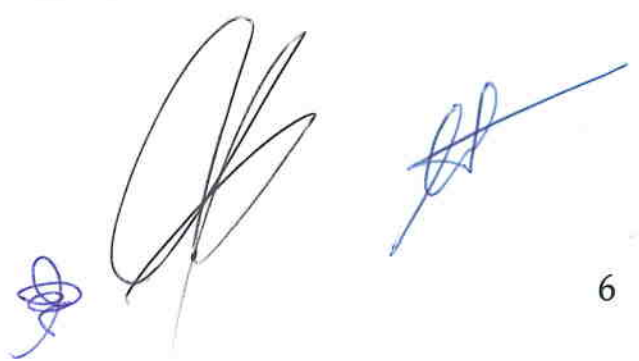
PARÁGRAFO QUARTO - Nas Assembleias em que se realizarem eleições, qualquer associado poderá indicar nomes de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, que poderão ser ou não associados do GRAACC, sendo, porém, indispensável a anuência expressa e por escrito do indicado.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as deliberações a que se referem os incisos II.a, II.c e II.f do Artigo 10 é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º - O Conselho de Administração, como órgão colegiado, é integrado por um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eleição, ao longo do mandato, de membro do Conselho de Administração, este permanecerá no cargo até o fim do mandato do Conselho de Administração em exercício.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus Membros, um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos ou na vacância do cargo, que poderão ser reeleitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vacância definitiva de membro do Conselho de Administração, que reduza o número de seus membros para menos de 4 (quatro), a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho de Administração poderá contratar funcionários com vínculo empregatício para auxiliá-lo na gestão administrativa do GRAACC, em número e atribuições necessárias à satisfação dos objetivos sociais.

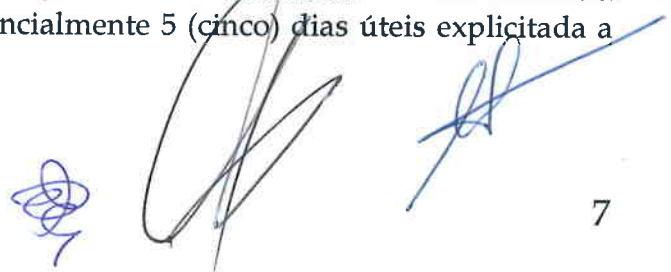
- a - As atribuições dos funcionários acima referidos serão definidas em Regimento Interno.
- b - Os funcionários acima referidos, definidos no item anterior se reportarão diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 14º - O Conselho de Administração se reunirá:

- a - ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, para apreciar os itens descritos no artigo 15º deste estatuto.
- b - extraordinariamente, quando convocado:
 - I - por seu Presidente;
 - II - por 1/3 (um terço) membros do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto simples o voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação dar-se-á mediante carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou preferencialmente 5 (cinco) dias úteis explicitada a "Ordem do Dia".



ARTIGO 15º - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais e escritórios do GRAACC, em qualquer parte do país;
- II - interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;
- III - zelar para que, em suas atividades, o GRAACC cumpra as leis, este Estatuto, o seu Regimento Interno, os Regulamentos e as determinações das autoridades competentes;
- IV - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e oneração de bens do GRAACC, desde que não aprovados no orçamento anual - plano de investimento;
- V - aprovar o plano de trabalho e a Proposta Orçamentária, apresentados pelos responsáveis pela gestão administrativa e revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- VI - deliberar sobre os Relatórios finais de atividades e de Prestação de Contas e sobre o Balanço geral do GRAACC em cada exercício;
- VII - aprovar a alienação de bens imóveis;
- VIII - elaborar, em complementação a este Estatuto, o Regimento Interno do GRAACC, que disporá, no mínimo, sobre:
 - a - a sua estrutura organizacional;
 - b - a discriminação da competência de seus órgãos;
 - c - o modelo de gestão a ser adotado;
 - d- o regulamento próprio para as compras, a contratação de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens patrimoniais;
 - e - o plano de cargos, salários, honorários e benefícios do pessoal médico e não médico.
 - f - o funcionamento dos Comitês especializados, conforme disposto na Seção V deste Capítulo;
- IX - deliberar sobre a Instituição do Conselho Consultivo.
- X - encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto; e
- XI - alterar o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exige-se o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) Conselheiros para deliberações sobre os incisos II, IV e VII.

ARTIGO 16º - Todos os documentos que importarem em ônus ou obrigações para o GRAACC deverão conter a assinatura de dois Conselheiros ou de um Conselheiro e de um Procurador especialmente designado ou, ainda, de dois Procuradores, sendo que, neste caso, o instrumento de procuração especificará prazos, poderes e limites expressos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Convênios com Órgãos Públicos, que não importarem, por parte do GRAACC, ônus financeiros, ou fornecimento de bens e/ou de serviços, poderão ser assinados singularmente por um Conselheiro ou por um Procurador.

ARTIGO 17º - Compete ao Presidente Conselho de Administração do GRAACC:

- I - atuar como Presidente do GRAACC, representando-o, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar, ordinária e extraordinariamente o Conselho de Administração, presidindo os seus trabalhos;
- III - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- IV - supervisionar as atividades do GRAACC;
- V - encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- VI - juntamente com outro Conselheiro, nomear procurador(es) para fins específicos.
- VII - outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno.

SEÇÃO III- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, com mandato por 4 (quatro) anos, nomeados pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

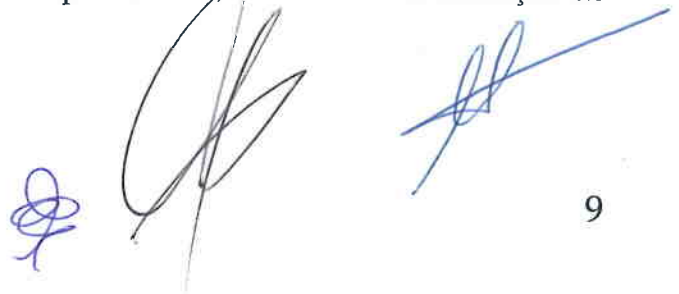
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância, o cargo será preenchido pela Assembleia Geral no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, sem restrições, a qualquer tempo, os registros contábeis e quaisquer outros documentos do GRAACC, diretamente ou, de preferência, através da contratação de auditoria externa independente;



II - comunicar ao Conselho de Administração toda e qualquer irregularidade que, a seu critério, ocorra no funcionamento do GRAACC, sugerindo as medidas corretivas que julgue convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os relatórios, balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras formalmente encaminhados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral deverão ser acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV - DOS ORGÃOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20 - São órgãos de apoio à administração do GRAACC:

- a) o Conselho Consultivo;
- b) os Comitês Especializados.

SEÇÃO I - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 21º - O Conselho de Administração poderá instituir um Conselho Consultivo composto por representantes da sociedade civil, devendo, ser sua regulamentação por Regimento Interno, órgão este que auxiliará na análise de propostas, apresentará recomendações e oferecerá assessoria aos programas e projetos mantidos ou apoiados pelo GRAACC.

SEÇÃO II - COMITÊS ESPECIALIZADOS

ARTIGO 22º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, tais como auditoria, finanças, comunicação, científico, dentre outros. O funcionamento dos comitês será definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES

ARTIGO 23º - O patrimônio do GRAACC é constituído por:

- a) bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;
- b) resultados líquidos de suas atividades.